



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 479/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 2714/GP/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2277/GP/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A lei municipal nº 2277/GP/2018 dispõe a respeito da contratação emergencial e temporária, para atendimento das necessidades da Administração na prestação de serviços públicos essenciais à comunidade Jaruense.

Com a realização de concurso público, atualmente na fase final, tem-se que a necessidade de pessoal no quadro do Município restará atendida, o que impõe reconhecer que algumas situações emergenciais restarão sanadas.

Neste prisma, oportuno se faz atualizar o texto da Lei nº 2277/GP/2018, com vistas a manter a legislação pautada nas necessidades contemporâneas.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2714/GP/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277/GP/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.277/GP/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º...

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior ao prazo originalmente fixado ou admitido no contrato.

Art. 11...

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru